

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 052/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025 DE
AUTORIA DA VEREADORA BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA – MDB**

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE
ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA GESTANTES
E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS DE
COLO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

§ 2º A localização das vagas a que se refere o art. 1º desta Lei considerará a facilidade de acesso e a proximidade com o logradouro público, a entrada da edificação/estabelecimento ou os elevadores.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a imposição de multa no valor fixado pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 25 de agosto de 2025.

BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A vereadora Bianca Freitas, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 54, inciso III, do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Leis apresentar o Projeto de Lei Ordinária que institui a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Barra do Garças, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e, na forma regimental, o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade melhores condições de acessibilidade, comodidade e segurança nos estacionamentos públicos e privados do Município de Barra do Garças – MT.

É notório que as gestantes, em virtude das limitações naturais da gestação, necessitam de condições diferenciadas de mobilidade, especialmente em locais de grande circulação de pessoas e veículos. Da mesma forma, mães, pais ou responsáveis que estejam acompanhados de crianças de colo enfrentam dificuldades para transitar em estacionamentos, carregar bolsas, carrinhos ou outros objetos, o que justifica a criação de vagas específicas que garantam maior proximidade e facilidade de acesso.

Além disso, a presente proposta harmoniza-se com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a proteção integral da criança, previstos no artigo 227 da Constituição Federal, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A reserva de vagas especiais representa uma medida simples, de baixo custo para o Poder Público e para os estabelecimentos privados, mas de enorme impacto social, pois garante segurança, inclusão e respeito àqueles que mais necessitam de apoio.

Vale destacar que diversas cidades brasileiras já adotaram iniciativas semelhantes, revelando a importância e a eficácia da medida. Barra do Garças, portanto, ao instituir tal benefício, reafirma seu compromisso com a cidadania, a saúde e a proteção da vida.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na promoção de uma cidade mais humana, acessível e justa para todos.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 25 de agosto de 2025.

BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Vereadora – MDB